



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 008/2023

Fls. nº 047

Rubrica

**Memorando Interno**

Montes Altos-MA, 11 de setembro de 2023.

Do: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Para: Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Montes Altos-MA,  
Humberto Simões de Souza Júnior.

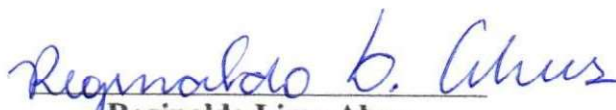
**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico.

*Prezado Assessor Jurídico Parlamentar,*

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que realize parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 008/2023, em anexo, que dispõe sobre a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicação visual, produção de mídias digitais e transmissão em redes sociais para atender a demanda da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 008/2023  
Fls. nº: 048  
Rubrica:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Assunto:** Contratação de Serviços de Comunicação Visual

**Interessado:** Câmara Municipal de Montes Altos -MA.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos.

### PARECER JURÍDICO Nº 021/2023

#### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente a contratação contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicação visual, produção de mídias digitais, transmissão em redes sociais para atender a demanda da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A nova lei de licitações nº 14.144 de 2022, traz uma novidade jurídica quanto as contratações públicas, ou seja, a contratação direta, como podemos observar abaixo em seu artigo 72,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Rua Quintiliano José Tavares, S/N, Centro, Montes Altos / MA  
CEP: 65 936-000



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 008/2023  
Fls. nº: 049  
Rubrica:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, tendo em vista que a contratação se justificou pela necessidade da obtenção de tais serviços, temos que há motivo justo para a contratação direta, observados todos os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.144 de 2022.

Além disso a as hipóteses de dispensa de licitação preconizadas na Lei Federal 8.666/93, continuam em vigência até o dia 31/12/2023, podendo assim também ser utilizada tal lei para a realização do processo licitatório.

Por todo o exposto, concluo o parecer jurídico pelo DEFERIMENTO da Contratação, haja vista a necessidade da Câmara, desde que haja o cumprimento das formalidades previstas em lei.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pelo prosseguimento da contratação direta, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Altos, 27 de setembro de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

HUMBERTO  
SIMOES DE SOUZA  
JUNIOR:02663971  
154

Assinado de forma digital  
por HUMBERTO SIMÕES DE  
SOUZA  
JUNIOR:02663971154  
Dados: 2023.09.27 12:14:10  
-03'00'

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR – OAB/MA 20.287**  
**PORTARIA Nº 003/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 008/2023  
Fls. nº: 050  
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]